

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2025 – LEGILASTIVO.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos prazos regimentais e da realização de audiência pública para a tramitação de proposições legislativas que tratem de criação, majoração ou aumento de tributos no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

A Vereadora, Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as proposições legislativas que tratem de criação, majoração, aumento ou alteração de tributos municipais, de qualquer natureza, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, deverão tramitar com a observância integral dos prazos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo vedada qualquer forma de antecipação, supressão de fases ou regime de urgência que comprometa o regular processo legislativo.

Art. 2º A tramitação das proposições de que trata o artigo anterior ficará condicionada à realização obrigatória de, no mínimo, uma audiência pública, aberta à participação da sociedade civil, entidades representativas, contribuintes, órgãos de classe e demais interessados.

§1º A audiência pública deverá ocorrer antes da emissão de parecer pelas comissões permanentes competentes, especialmente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamento.

§2º A convocação da audiência pública deverá ser amplamente divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio do site oficial da Câmara Municipal, redes sociais institucionais e outros meios de comunicação disponíveis.

§3º A audiência pública deverá assegurar:

- I – Espaço para manifestação dos cidadãos;
- II – Apresentação, pelo Poder Executivo ou autor da proposição, dos impactos financeiros, sociais e econômicos do projeto;
- III – Registro em ata e gravação audiovisual, disponibilizados ao público.

PODER
LEGISLATIVO

Art. 3º As comissões permanentes da Câmara Municipal não poderão apreciar, votar ou emitir parecer sobre proposições abrangidas por esta Lei sem a comprovação da realização da audiência pública prevista no artigo 2º.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei configura vício formal no processo legislativo, acarretando a nulidade da tramitação até que sejam sanadas as irregularidades verificadas.

Art. 5º A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá disponibilizar, em seu Portal da Transparência, todas as informações relativas à tramitação das proposições tributárias, incluindo:

- I – Cronograma de tramitação;
- II – Pareceres das comissões;
- III – Exposições de motivos e estudos técnicos;
- IV – Registros das audiências públicas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, ao encaminhar proposições legislativas que tratem de matéria tributária, deverá anexar exposição de motivos detalhada, contendo demonstrativo do impacto financeiro e orçamentário, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti

Vereadora - AVANTE



PODER
LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa assegurar transparência, legalidade e participação popular na tramitação de projetos que impactam diretamente o bolso do contribuinte santa-cruzense.

A criação ou aumento de tributos exige debate amplo, respeito aos prazos regimentais e afastamento de práticas que aceleram votações sem o necessário diálogo com a sociedade. A obrigatoriedade de audiência pública e o cumprimento rigoroso do Regimento Interno fortalecem o papel do Poder Legislativo e garantem maior segurança jurídica aos atos normativos.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, conta-se com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

